



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15/2020

AURORA DO PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VIRUS – COVID-19, RECONHECIDO COMO PANDEMIA MUNDIAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

O SENHOR JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, LOCALIZADO NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XX do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde da situação do novo Corona vírus COVID-19 como PANDEMIA MUNDIAL;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Corona vírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS de 03.02.2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 454/GM/MS de 20.03.2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Corona vírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Corona vírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido no território Paraense;

CONSIDERANDO o teor dos Decreto Municipal nº 011/2020 desta Municipalidade.

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo **Corona vírus (COVID- 19)**;
CONSIDERANDO que o Município de Aurora do Pará é reconhecidamente uma área de alto transito de veículos principalmente carretas e de pessoas advindas de outros Municípios e Estados membros;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo **Corona vírus (COVID- 19)**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o **estado de calamidade pública** no Município de Aurora do Pará, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada do novo Corona vírus **COVID-19**) pelo mesmo período que perdurar a referida pandemia em tudo observado a **MEDIDA CAUTELAR** expedida na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357** expedida pelo **Ministro ALEXANDRE DE MORAES** do **Supremo Tribunal Federal**, que concedeu interpretação conforme a Constituição Federal aos **Artigos. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal** para durante a emergência em saúde pública de importância internacional e o estado de calamidade pública decorrente de **COVID-19 afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentaria em relação a criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do COVID-19**, que se aplica a todos os entes federativos e ainda o disposto no inciso XX do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro - Considerando a situação de contágio comunitário em todo o território nacional, declarada na Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 e as disposições contidas no artigo 8º inciso VII' da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, autoriza-se a mobilização de todos os órgão municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta a pandemia para fins de prevenção ao novo **Corona vírus (COVID- 19)**.

Parágrafo segundo - Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento.

Parágrafo terceiro - Fica proibido o uso de praças e parques públicos e privados no território do Município.

Art. 2º - Em decorrência do atual estado de calamidade pública no país o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, bem como firmar Convênios.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - São considerados **essenciais** para os fins deste Decreto e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou a lei nº 13.979/20 os serviços Públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade do Município de

Aurora do Pará assim considerados aqueles que, senão atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a Saúde ou a segurança da população:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada;
- IV - atividades de defesa civil e de gerenciamento de desastres;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - distribuição de água;
- VII - recolhimento do lixo;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e comercialização de gás;
- IX - iluminação pública;
- X- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XI - Serviços funerários;
- XII - vigilância sanitária;
- XIII - prevenção e controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV - controle do tráfego;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - Serviços relacionados a tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte à estratégia de prevenção e combate ao novo **Corona virus Covid - 19**;
- XVIII - fiscalização tributária e ambiental;
- XIX - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XX - atividade jurídica, administrativa e de assessoramento que deem suporte aos serviços essenciais e a estratégia de prevenção e combate ao novo **Corona virus Covid - 19**;
- XXI - atividade de comunicação de suporte a estratégia de prevenção e combate ao novo **Corona virus - COVID- 19**.

Art. 5º - Para o enfrentamento da Calamidade pública de importância internacional decorrente do novo **Corona vírus Covid - 19** com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020 poderão ser adotadas, entre outras, no âmbito do Município as seguintes medidas:

I - quarentena;

II - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

III - estudo ou investigação epidemiológica;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

V - proibição e suspensão de atividades potencialmente agravadoras da situação de contágio pelo novo **Corona vírus Covid - 19**;

VI - Outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 6º - Fica criado o **Grupo de Trabalho de Enfretamento ao COVID-19** no âmbito do Município de Aurora do Pará, coordenado pela **Secretária Municipal de Saúde**, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no Município de Aurora do Pará através de Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O grupo de trabalho referido no caput será constituído além da Secretária de Saúde por representantes dos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 7º - Na forma do que dispõe o **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020** e no inciso IV do **Art. 24 da Lei nº 8666 de 21.06.1993** ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao **enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus - Covid-19** no âmbito do Município de Aurora do Pará, observadas as exigências do **Art. 26 da citada Lei 8.666/93**.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Corona vírus - Covid-19**.

§ 2º Os bens adquiridos e/ou serviços contratados deverão ser destinados exclusivamente à solução da Pandemia decorrente do **Corona vírus - Covid-19**.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em **sítio oficial** específico na rede

mundial de computadores (**internet**), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de dispensa da contratação ou aquisição.

§ 4º Fica autorizada a contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade, nos termos **Lei Municipal nº 300/2013**.

Art. 8º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser flexibilizadas ou terão mais rigor na medida que as autoridades de Saúde e identificarem a retração ou aumento do contágio pelo novo **Corona virus Covid - 19**.

Art. 9º - Nas campanhas de vacinação realizadas enquanto durar o estado de calamidade pública a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá elaborar dinâmica específica para atendimento prioritário aos servidores da Saúde, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, pessoas enquadradas nos grupos de risco e em todos os casos, preservar o distanciamento social para reduzir os riscos de contágio.

Art. 10º - Para evitar a propagação do **Corona vírus – Covid-19 fica proibido** o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, Lojas de Conveniência, Academias, Salão de Beleza, Barbearia e o funcionamento de Serrarias e motéis, a realização de festas e eventos que extrapolem o número de pessoas previsto no Art. 4º do Decreto nº 011/2020.

Art. 11 - As Lojas e estabelecimentos comerciais poderão funcionar desde que atendam ao seguinte:

I – Deverão desenvolver métodos alternativos de comercialização de produtos que não importem em contato físico direto e aglomeração de pessoas (Delivery);

II – Restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento comercial de modo que uma pessoa fique distante da outra 1,5 m (um metro e meio).

Art. 12 - Em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto e o estabelecimento poderá ter o **ALVARÁ** suspenso ou revogado e aplicadas as sanções previstas em lei sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 13 - Fica **VEDADA** a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de outro Município.

Art. 14 - Fica **mantido o funcionamento** dos estabelecimentos que façam comercialização e produção de produtos alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, Agências Bancárias e hotéis, Postos de Combustíveis, Agências Lotéricas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão observar o seguinte:

I - O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários no interior do mesmo, para que no mesmo horário se evite aglomerações;

II – Restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento de modo que uma pessoa fique distante da outra 1,5 m (um metro e meio).

Art. 15 - Em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto e o estabelecimento poderá ter o **ALVARÁ** suspenso ou revogado e aplicadas as sanções previstas em lei sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 16 - O **Mercado Municipal**, funcionará no horário habitual, devendo o autorizado restringir o número de pessoas no local de modo que uma pessoa fique distante da outra 1,5 m (um metro e meio).

Art. 17 - A Feira do Produtor no **Galpão do Agricultor** funcionará no horário de 07 às 12 horas, sob pena de suspensão do funcionamento.

Parágrafo Único – Fica **VEDADA** a entrada no Galpão do Agricultor para comercialização de produtos, de agricultor de outro Município.

Art. 18 - Em caso de descumprimento das determinações contidas nos Art. 10º e 11 deste Decreto e o estabelecimento poderá ter o **ALVARÁ** suspenso ou revogado e aplicadas as sanções previstas em lei sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 19 - As pessoas que tenham regressado nos últimos 05 (cinco) dias ou que venham regressar durante a vigência deste Decreto, de locais com casos confirmados, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado deverão ficar em **quarentena**, pelo período mínimo de **14 (quatorze) dias**.

Art. 20 – Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgão envolvidos no combate a propagação do novo **Corona virus Covid – 19** solicitará o auxílio de **força policial** para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AURORA DO PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2020.


JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL